



**PREFEITURA**  
**DE GUIMARÂNIA**

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016



**A FORÇA DA MUDANÇA**

**LEI Nº 1.276/2015**

**“CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO QUE MENCIONA.”**

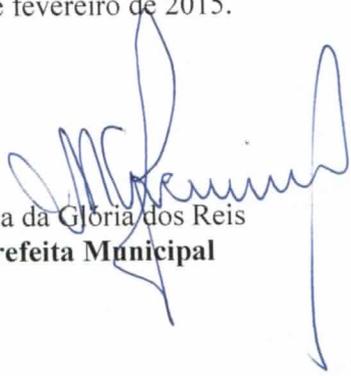
A Câmara Municipal de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2015.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarânia/MG, 11 de fevereiro de 2015.

  
Maria da Glória dos Reis  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarânia, 19/2/2015